

Comercial do Conjunto Habitacional Sebastião de Melo César e Mercado Municipal Shangri-lá, para exploração de atividades comerciais, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do Art. 70 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, HOMOLOGO a classificação apresentada pela Comissão Especial de Licitação e ADJUDICO o objeto desta Licitação para o licitante vencedor, conforme segue:

Empresa	Lote	Loja	C. H.	Valor da Proposta	Classificação
MARCELO DINIS DE OLIVEIRA BRANCO & CIA LTDA - ME	01	03	Sebastião de Melo César	R\$ 500,00	1ª Classificada

Os lotes 02 e 03 resultaram DESERTO.

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao Termo Administrativo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário a ser firmado com o vencedor da Licitação, na forma da lei.

Londrina, 03 de dezembro de 2019. Luiz Candido de Oliveira, Diretor Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PORTARIA

PORTARIA N° 07 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia os membros da Comissão Especial de Julgamento do Procon-LD, prevista no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.291/2003, e art. 9º-A, do Decreto Municipal nº 1103/2016

O COORDENADOR DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, I, art. 9º-A, §2º, II, e art. 10, I, todos do Regimento Interno do PROCON-LD, aprovado pelo Decreto nº 1103, de 02 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Especial de Julgamento do Procon-LD, prevista no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.291/2003, e art. 9º-A, do Decreto Municipal nº 1103/2016, nos termos abaixo:

I – Titulares: Bruno Lopes Sebastião, Carlos Neves Júnior e Thiago Ricardo Elias;
I – Suplente: Julie Rodrigues Almeida.

Art. 2º. As atividades da Comissão Especial de Julgamento do Procon-Ld são consideradas de alta relevância para a administração pública, devendo constar tal anotação no registro funcional dos membros atuantes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Publique-se a presente em edital, na sede do Procon-LD, bem como seja encaminhada para publicação na imprensa oficial.

Londrina, 04 de dezembro de 2019. Gustavo Corulli Richa, Coordenador Executivo, PROCON-LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL

EDITAL N° 036/2019 - CMDCA

Dispõe sobre a composição dos colegiados do Conselho Tutelar – gestão 2020 - 2024 no Município de Londrina-PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA-PR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Organizar a composição dos colegiados do Conselho Tutelar – gestão 2020 - 2024 no Município de Londrina-PR, conforme Lei Federal n.º 8.069/1990 e Lei Municipal n.º 12.738/2018.

Art. 2º. Dispor que dos colegiados se organizarão conforme divisão territorial disposta na resolução nº 085/2019, de 31 de outubro de 2019, publicada no Jornal Oficial nº 3935 compreendida por região Norte, Centro, Sul, Leste e Rural e Oeste.

Art. 3º. Ficam convocados os membros do Conselho Tutelar – gestão 2020 - 2024 eleitos por ordem de classificação para a escolha da vaga e composição dos colegiados, conforme disposto no edital nº 35/2019 – CMDCA para o dia 9 de dezembro de 2019 às 18h30m no auditório do Ministério Público localizado na rua Pedro Rufino, 605.

Art. 4º. Estabelecer que a escolha de vagas obedecerá a ordem classificatória a partir do número de votos.

Parágrafo 1º. Será exposto aos membros do Conselho Tutelar – gestão 2020 - 2024 eleitos um quadro constando a identificação de cada sede e respectivas vagas disponíveis para a escolha.

Parágrafo 2º. Ficam impedidos de servir na mesma sede do Conselho Tutelar, os cônjuges ou conviventes em união estável, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta, e enteados.

Art. 4º. Estabelecer que a permuta entre membros dos colegiados do Conselho Tutelar se constitui ato administrativo e, portanto, requer respeito aos seus atributos para sua efetivação:

Art. 5º. A permuta poderá ocorrer a qualquer tempo para atender o interesse superior do direito da criança e do adolescente e/ou a supremacia do interesse público sobre o interesse particular.

Parágrafo único - Compete ao CMDCA a adoção dos procedimentos necessários à efetivação e regularização da permuta indicada no *caput*.

Art. 6º. A permuta por interesse do membro do colegiado pode ocorrer conforme requerimento devidamente justificado apresentado pelo(a) interessado(a).

Parágrafo 1º - Somente poderá ser requerida a permuta por membro do Conselho Tutelar que estiver no mínimo há 6 (seis) meses em efetivo exercício no colegiado.

Parágrafo 2º - A permuta somente poderá ser autorizada para membros titulares do Conselho Tutelar, não se aplicando aos suplentes que eventualmente estejam em exercício.

Parágrafo 3º - O membro do colegiado com interesse na permuta deverá apresentar requerimento no colegiado de origem contendo justificativa/motivação.

Parágrafo 4º - O coordenador do colegiado deverá atestar que todos os procedimentos administrativos sobre responsabilidade do membro do Conselho Tutelar a ser permutado estejam regularizados.

Parágrafo 5º - O colegiado deverá pautar o assunto em reunião com registro em ata acerca da deliberação sobre deferimento ou indeferimento.

Parágrafo 6º - A solicitação deliberada pelo colegiado deverá ser apresentada pelos coordenadores na reunião ampliada do colegiado geral para ratificação, respeitado o direito de oitiva do(s) interessado(s).

Parágrafo 7º - O colegiado ampliado analisa e ratifica a permuta entre os membros, devendo lavrar em ata a decisão devidamente justificada e apresentar por meio de ofício ao CMDCA para ratificação e as providências necessárias.

Londrina, 6 de dezembro de 2019. Magali Batista de Almeida, Presidente

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

SÚMULA

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Câmara de Legislação e Normas

Processo nº 086/2016 – C.M.E.L. Parecer nº 063/2019 - CLN/CMEL. Relatoria: Jorge Antonio de Andrade, Maria Antonia Fantaussi. Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento e mudança de oferta do Centro Municipal de Educação Infantil Carolina Benedita dos Santos. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: À vista do exposto aos quesitos levantados, esta Relatoria, manifesta-se favorável a emissão de Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Centro Municipal de Educação Infantil Carolina Benedita dos Santos sito à Rua José Soares, 22 – Conjunto Residencial Avelino Vieira, excepcionalmente pelo período 2 (dois) anos, retroativo a 01.01.2019, para atendimento a crianças de 0 (zero) a 04 (quatro) anos de idade. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 039/2019 – C.M.E.L. Parecer nº 064/2019 - CLN/CMEL. Relatoria: Jorge Antonio de Andrade, Maria Antonia Fantaussi. Assunto: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Villasboas - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, considerando que a oferta da Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria entende por supridas as exigências da Deliberações nº02/2016-CMEL e 03/2019-CMEL e opina favoravelmente à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Villasboas, localizado à Rua João Ribeiro, nº 418, Jardim Coliseu, na cidade de Londrina, para atendimento a crianças de 02 (dois) a 5 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2018. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 045/2019 – C.M.E.L. Parecer nº 065/2019 - CLN/CMEL. Relatoria: Jorge Antonio de Andrade, Maria Antonia Fantaussi. Assunto: Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: À vista do exposto, considerando que as instituições de Educação Infantil devem constituir-se como espaços específicos para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, sendo respeitadas as necessidades e particularidades das crianças em cumprimento ao disposto em lei, esta Relatoria opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, para o atendimento a crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos, por 4 (quatro) anos, retroativo a 01.07.2017, no endereço à Avenida Universo, nº184, Jardim Shangri-lá. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 067/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 066/2019 - CLN/CMEL. Relatoria: Simone Cristina de Farias Cavalin, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. Assunto: Cessação Voluntária Definitiva das Atividades Escolares da Educação de Jovens e Adultos – Séries Finais da Escola Municipal Nara Manella – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados e em cumprimento às exigências legais estabelecidas, esta Relatoria opina favoravelmente à emissão de Resolução de Cessação Definitiva da Educação de Jovens e Adultos – Séries Finais da Escola Municipal Nara Manella, Rua Lázaro José Carias de Souza, 318, Conjunto Semíramis, Londrina – Pr. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 071/2019 – C.M.E.L. Parecer nº 068/2019 - CLN/CMEL. Relatoria: Simone Cristina de Farias Cavalin, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa. Assunto: Cessação Temporária da Educação Infantil na Escola Municipal Arthur Thomas – Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados e em cumprimento às exigências legais estabelecidas, esta Relatoria opina favoravelmente à emissão de Resolução de Cessação Definitiva da Educação Infantil na Escola Municipal Arthur